

PARECER N° 5/2026/SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 00251.001126/2025-14

PARECER TÉCNICO - TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA | CPL – COREN/TO

PROCESSO SEI N°:	00251.001126/2025-14
OBJETO:	Contratação direta de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (recargas e vasilhame), para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 75, inciso II da lei 14.133, de 1º de abril de 2021,
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).
EMPRESAS CONTRATADAS	M M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (CNPJ: 02.141.324/0001.75); SANTOS E MEDEIROS LTDA (CNPJ: 05.852.950.0001-68).

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

O presente processo administrativo de contratação direta tem por escopo suprir a demanda de fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), visando restabelecer a regularidade do abastecimento na Sede e nas Subseções da Autarquia.

Cumpre relatar, a título de histórico processual, que a demanda em questão encontrava-se amparada pelo **Contrato nº 20/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90002/2024**, instruída nos autos do **Processo Administrativo nº 00251.0035/2024-COREN-TO**. Ocorre que, conforme demonstrado em decisão administrativa e pareceres jurídicos acostados aos autos pretéritos, o referido instrumento contratual **foi submetido à anulação**, por força do poder-dever de autotutela da Administração, em virtude da identificação de vício insanável na sua instrução e execução, o que impediu a continuidade daquela avença sob o manto da legalidade.

Diante da anulação do ajuste anterior e da consequente vacância contratual, **exsurge a necessidade premente e imediata de deflagrar novo procedimento de contratação**. A medida visa evitar o desabastecimento de **insumo essencial para o funcionamento das copas e a manutenção das condições de trabalho e bem-estar dos servidores e colaboradores**, assegurando que a correção da irregularidade administrativa não resulte em prejuízo à continuidade das atividades finalísticas e administrativas do COREN-TO.

Desta forma, o presente processo inaugura-se com o objetivo de sanear a lacuna deixada pelo contrato anulado, observando-se rigorosamente os ditames da Lei nº 14.133/2021 para uma contratação célere, eficiente e juridicamente segura.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação encontra amparo legal na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquadrando-se na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme preconiza o **art. 75, inciso II**. O dispositivo legal autoriza a contratação direta para compras de bens e serviços comuns sempre que o valor estimado for inferior ao

limite legal estabelecido (atualmente atualizado por decreto federal), dispensando-se a realização de certame licitatório complexo quando este se mostrar antieconômico ou desproporcional à materialidade da despesa.

No caso em tela, o valor para a contratação anual perfaz o montante de **R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais)**, quantia substancialmente inferior ao teto legal para dispensa de licitação. Dessa forma, a realização de um procedimento licitatório convencional (como o Pregão Eletrônico) representaria um custo processual e operacional superior ao próprio benefício econômico auferido, ferindo os princípios da Eficiência e da Economicidade. A opção pela contratação direta, portanto, mostra-se a via mais adequada para satisfazer o interesse público com celeridade e racionalização dos gastos administrativos.

Ressalta-se, ainda, que a instrução processual observa rigorosamente o rito estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido instruída com os documentos essenciais para a validade do ato, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, a pesquisa de preços e a justificativa da escolha do fornecedor, garantindo a lisura, a transparência e a segurança jurídica necessárias à celebração do contrato administrativo.

3. **ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da empresa MM COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (CNPJ 02.141.324/0001.75), para fornecimento do objeto nas cidades de Palmas e Araguaína, justifica-se pela reunião das condições de habilitação jurídica e técnica necessárias, aliada à oferta da proposta mais vantajosa para a Administração. A referida empresa demonstrou **capacidade técnica e logística para atender à demanda conjunta dos Itens 01 (Palmas) e 02 (Araguaína)**, otimizando a gestão contratual ao concentrar o fornecimento das principais unidades em um único prestador de serviços, sem prejuízo da competitividade. A proponente declarou pleno conhecimento das condições de entrega e das exigências normativas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), garantindo o fornecimento de botijões com lacre inviolado e dentro do prazo de validade e requalificação.

Ademais, a escolha da empresa **Santos e Medeiros Ltda** (CNPJ: 05.852.950.0001-68), para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao atendimento da cidade de Gurupi/TO, de mesmo modo, encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A referida empresa apresentou **regularidade quanto às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, conforme documentação acostada aos autos, demonstrando plena aptidão para a execução do objeto contratual. Os preços ofertados mostraram-se **compatíveis com os praticados no mercado**, atendendo ao critério da vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas. Ressalte-se, ainda, que a contratada enquadra-se como **Microempresa**, circunstância que autoriza e recomenda o tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Outrossim, a escolha de empresa **local, com atuação consolidada no município de Gurupi/TO**, contribui significativamente para a **eficiência logística, celeridade na entrega do objeto e redução de riscos operacionais**, aspectos especialmente relevantes considerando a natureza essencial do fornecimento de GLP para o regular funcionamento das atividades administrativas, garantindo a continuidade do serviço público.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE: A vantajosidade da contratação é evidenciada pela análise comparativa entre o valor estimado pela Administração e o preço final ofertado. As propostas apresentadas perfazem o valor global de **R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)** e **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**, respectivamente, com valor unitário variante entre R\$ 138,00 e R\$ 135,00 por recarga para as localidades. Este montante apresenta-se significativamente inferior ao valor máximo estimado inicialmente para a contratação, demonstrando uma economia substancial aos cofres do Coren-TO e atendendo estritamente ao **Princípio da Economicidade**.

Ressalta-se que, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada ampla consulta aos fornecedores locais, cujos registros (e-mails e solicitações de orçamento, 1406094) encontram-se anexados aos autos. A pesquisa mercadológica confirmou que as ofertas das empresas MM COMERCIO E TRANSPORTE DE

GAS LTDA e SANTOS E MEDEIROS LTDA são as mais competitivas, situando-se em **patamar condizente com a realidade de mercado** para o fornecimento parcelado e entrega imediata nas localidades de Palmas, Araguaína e Gurupi. **Portanto, conclui-se que as propostas atendem aos critérios de aceitabilidade de preços e exequibilidade, sendo a opção mais eficiente para suprir a necessidade administrativa de forma contínua e econômica.**

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato será **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Prevenção ao Fracionamento Indevido de Despesa:

Para aferir os valores que atendam aos limites da dispensa de licitação, a Administração deverá considerar o **somatório das despesas realizadas, no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora**, bem como o **somatório das despesas efetuadas com objetos de mesma natureza**. Objetos de mesma natureza são entendidos como aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

No presente caso, verifica-se que **não há qualquer hipótese de fracionamento**, uma vez que a despesa proposta decorre de **objeto único** no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO.

Tal procedimento favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, além de observar os princípios da eficiência, economicidade e padronização, prevenindo contratações fragmentadas que poderiam elevar os custos operacionais e logísticos. A inobservância dessa regra configura **fracionamento indevido de despesa**, prática vedada e reiteradamente apontada como risco pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A Administração mantém, portanto, rigor na observância dessa regra a fim de evitar tal ilegalidade.

A escolha do fornecedor será, portanto, pautada pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dentro das hipóteses de dispensa legalmente previstas.

4. CONCLUSÃO

Diante dos elementos fáticos e jurídicos apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que a presente instrução processual para a contratação direta de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) encontra-se em estrita conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 75, inciso II. O procedimento observou rigorosamente as etapas de planejamento, instruído com Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, saneando a lacuna deixada pela anulação do contrato anterior e garantindo a continuidade de insumo essencial às atividades do COREN-TO.

Atesta-se a legalidade e a vantajosidade da escolha das empresas **MM COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA** e **SANTOS E MEDEIROS LTDA** para o atendimento das demandas da Sede (Palmas) e da Subseção de Araguaína e Gurupi. As propostas apresentadas, no valor global de **R\$ 1.380,00 e R\$ 470,00** cumprem os requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos, além de representar significativa economia aos cofres públicos, estando compatível com a realidade de mercado apurada.

Por fim, inexistindo óbices de natureza técnica ou legal, **manifesta-se favoravelmente** ao prosseguimento do feito. Submetem-se os autos à consideração da autoridade competente para deliberação quanto à adjudicação do objeto e homologação do procedimento em favor da proponente selecionada, autorizando-se a emissão da Nota de Empenho e a formalização contratual, bem como as providências administrativas necessárias para a aquisição via suprimento de fundos para a unidade de Gurupi.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a presente justificativa assegura a estrita conformidade do processo às normas vigentes, promovendo a probidade, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como o atendimento célere e eficaz das necessidades institucionais.

Dessa forma, submete-se o presente Termo de Justificativa à apreciação e autorização da Autoridade Competente, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Elaborado por:

FREDERICO SOARES SEIXAS

Pregoeiro Suplente da CPL

MATRÍCULA: 000128

6. **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ratifico o presente **Termo de Justificativa de Contratação Direta - Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

Palmas/TO, 14 de janeiro de 2026.

De Acordo:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | *Presidente*

CNPJ: 26.753.715/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 14/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SOARES SEIXAS - Matr. 000128, Assistente Administrativo**, em 14/01/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408800** e o código CRC **85F85D30**.

Referência: Processo nº 00251.001126/2025-14

SEI nº 1408800